



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1235/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 413/2017.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Reis (PT), que dispõe sobre a obrigatoriedade de ações socioeducativas nas escolas da rede municipal de ensino no município de São Paulo, visando afirmar a importância da garantia de igualdade de oportunidades, no trabalho e na sociedade, para as mulheres.

De acordo com o texto, o projeto ora proposto torna obrigatório a realização de ações socioeducativas nas escolas da rede municipal, objetivando a sensibilização das crianças e adolescentes sobre as desigualdades de gênero, promovendo o combate à discriminação contra a mulher. Tem por finalidade estimular a reflexão acerca da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, pesquisas, produção de textos, oficinas, trabalhos motivacionais, informação a toda comunidade sobre a Lei Maria da Penha - LEI 11.340/06 e desconstrução de discursos e práticas da cultura machista.

O autor aponta, por meio da exposição de motivos apresentada, que o projeto dialoga e visa colocar em prática dispositivos já presentes em nosso ordenamento. Tais dispositivos determinam a realização de ações e campanhas educativas voltadas ao público escolar, de forma a difundir este debate, combater a violência contra a mulher, assim como enraizar a importância do debate de gênero na sociedade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um SUBSTITUTIVO, apresentado a fim de adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), são registrados cerca de cinco assassinatos a cada 100 mil mulheres no Brasil. Isso leva o país a ocupar o 5º lugar no ranking mundial desse tipo de crime. Outra pesquisa divulgada em 2016 pelo Instituto Datafolha também revela um cenário alarmante: a cada hora, 503 brasileiras são violentadas - de forma física ou sexual.

Diante deste cenário é urgente o desenvolvimento de políticas públicas para o enfrentamento dessa realidade.

A Lei Maria da Penha - LEI 11.340/06, em seu art 1º, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Sem dúvida, a Educação se apresenta neste cenário como uma importante instituição de prevenção e combate a discriminação de gênero em todos os aspectos.

Ante o exposto, considerando as competências desta Comissão, somos FAVORÁVEIS ao prosseguimento do presente projeto, visto que atende aos interesses de uma coletividade significativa na nossa cidade.

Sala da Comissão de Administração Pública, 15 de agosto de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Antonio Donato - (PT) - Relator

David Soares - (Democratas)

Mario Covas Neto - (PODE)

Rinaldi Digilio - (PRB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/08/2018, p. 65

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).